



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                   |       |
|----------------------|-----------|-------------------|-------|
| As 3 séries. . . . . | Ano 200\$ | Semestre. . . . . | 110\$ |
| A 1.ª série. . . . . | 80\$      |                   | 42\$  |
| A 2.ª série. . . . . | 70\$      |                   | 37\$  |
| A 3.ª série. . . . . | 70\$      |                   | 37\$  |

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:130, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 9:138** — Abre um crédito especial de 7:492.500\$ a favor do Ministério das Finanças, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, as verbas de despesa de administração, juros de depósitos e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos, no ano económico de 1923-1924, a que se refere o mapa n.º 3 da lei n.º 1:449.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 9:139** — Aprova o regulamento da Junta Autónoma do porto artificial de Ponta Delgada.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Caixa Geral de Depósitos

#### Conselho de Administração

#### Decreto n.º 9:138

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 7:492.500\$, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de administração, juros de depósito e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1923-1924, a que se refere o n.º 3.º da lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento, referente ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste crédito o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da ali-

nea a), n.º 2, do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Francisco Gonçalves Velhinho Correia* — *Abel Fontoura da Costa* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Joaquim António de Melo Castro Ribeiro*.

Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1923-1924 a que se refere o decreto n.º 9:138, da presente data:

#### RECEITA

|                                                                                           | Para mais      | Para menos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Juros de títulos por emprêgo de capital . . . . .                                         | 192.500\$00    | —\$        |
| Juros de operações de empréstimos a realizar . . . . .                                    | 500.000\$00    | —\$        |
| Juros do depósito no Banco de Portugal . . . . .                                          | 5:500.000\$00  | —\$        |
| Prémio de imobilização . . . . .                                                          | 500.000\$00    | —\$        |
| Comissões . . . . .                                                                       | 500.000\$00    | —\$        |
| Compensação de despesa com os vencimentos do pessoal da Casa de Crédito Popular . . . . . | 300.000\$00    | —\$        |
|                                                                                           | 7:492.500\$00  | —\$        |
| Importância descrita no orçamento                                                         | 22:598.806\$54 | —\$        |
|                                                                                           | 30:091.306\$54 | —\$        |

#### DESPESA

|                                                                                                              |                |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|
| Capítulo 1.º, artigo 5.º — Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª do decreto-lei n.º 4:670 | 300.000\$00    | —\$ |
| Artigo 7.º — Importância de 5 por cento nos lucros líquidos da Caixa a distribuir . . . . .                  | 298.649\$04    | —\$ |
| Artigo 9.º-A — Melhoria de vencimentos do pessoal do quadro da Caixa . . . . .                               | 300.000\$00    | —\$ |
| Capítulo 2.º, artigo 10.º — Juros de depósitos a pagar . . . . .                                             | 2:000.000\$00  | —\$ |
| Capítulo 3.º, artigo 11.º — Lucros prováveis em 1923-1924:                                                   |                |     |
| 20 por cento para o fundo de reserva . . . . .                                                               | 918.770\$19    | —\$ |
| 80 por cento a entregar ao Estado . . . . .                                                                  | 3:675.080\$77  | —\$ |
|                                                                                                              | 7:492.500\$00  | —\$ |
| Importância descrita no orçamento                                                                            | 22:598.806\$54 | —\$ |
|                                                                                                              | 30:091.306\$54 | —\$ |

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Francisco Gonçalves Velhinho Correia*.